



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Nº 786/2025

Mococa, 14 de julho de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara de Vereadores, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar alterar, pontualmente, artigos da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Mococa.

Como já era previsto, diante da complexidade da referida norma e da necessidade de adaptações à realidade fática da Administração Pública, alterações pontuais seriam necessárias para tornar a lei mais eficaz e dinâmica.

Dessa forma, a Prefeitura de Mococa pretende criar o Setor de Vigilância Socioassistencial na sua estrutura administrativa, diretamente ligado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Cabe à Vigilância Socioassistencial prestar todo apoio para que a gestão da política de assistência social no Município obtenha efetividade e garanta a proteção social adequada e suficiente à parcela da sociedade que dela necessite.

Neste sentido, a implantação da Vigilância Socioassistencial impulsionará as atividades da Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, visto que uma das suas principais funções é a elaboração do diagnóstico socioassistencial. Essa análise permite a leitura da realidade em um determinado território ou em todo o Município, mostrando os caminhos para a intervenção social.

Neste caso, apesar da implantação dessa nova estrutura administrativa, não será necessária a criação de novos cargos, já que o Setor será provido com empregados públicos que já fazem parte dos quadros da Administração Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
2293	15/07/25	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Assim, necessário mencionar o referido setor no artigo 55 da LC 577, bem como acrescentar suas atribuições, por meio da Seção VI que institui o artigo 59-B, o que se pretende nos artigos 2º e 3º deste Projeto de Lei Complementar.

Também há a necessidade de aumentar a quantidade de vagas de Gestor do Setor de Proteção Social Básica, de 01 para 02. Isso porque, a Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social (DRADS), com vistas ao cumprimento da decisão judicial proferida na Ação Civil Pública nº 1002017-23.2016.8.26.0360, visitou, recentemente, o CRAS central de Mococa e apontou que aquela unidade administrativa precisa de um gestor para seu adequado funcionamento. Atualmente, a Prefeitura de Mococa possui apenas um gestor que se encontra responsável pelo CRAS da Cohab II. Com a ampliação do número de gestores, ora pretendida, cada um dos dois CRAS terá um gestor próprio, adequando-se a decisão judicial.

Esta também é uma exigência do Ministério Público do Estado de São Paulo que, no Cumprimento de Sentença nº 0000638-54.2022.8.26.0360, está exigindo o atendimento da decisão judicial, sob pena de imposição e majoração de multa (cópia, em anexo).

Em razão disso, solicitamos a mais breve aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
CLAYTON DIVINO BOCH
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ~~XXX~~ DE 14 DE JULHO DE 2025
018

Altera a Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022 e dá outras providências.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia ____ de ____ de 2025, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 018 /2025, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar acrescenta o inciso V no artigo 55 e o artigo 59-B, e altera o inciso III do Anexo I, da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 2º. Fica acrescido o inciso V no artigo 55, da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

V – Setor de Vigilância Socioassistencial.

Art. 3º. Fica acrescida a Seção VI no Capítulo VII, contendo o artigo 59-B na Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

Seção VI
DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO SETOR DE VIGILÂNCIA
SOCIOASSISTENCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 59-B. São atribuições do Setor de Vigilância Socioassistencial, além das descritas nos artigos 16 e 56, desta Lei Complementar, e em leis específicas:

I – detectar e compreender as situações de precarização e de agravamento das vulnerabilidades que afetam os territórios e os cidadãos, prejudicando e pondo em risco sua sobrevivência, dignidade, autonomia e socialização;

II – apoiar, efetivamente às atividades de planejamento, gestão, monitoramento, avaliação e execução dos serviços socioassistenciais, imprimindo caráter técnico às tomadas de decisões;

III – produzir e disseminar informações, possibilitando conhecimentos que contribuam para a efetivação do caráter preventivo e proativo da política de assistência social, assim como para a redução dos agravos, fortalecendo a função de proteção social do Sistema Único de Assistência Social;

IV – desenvolver e prestar atividades de fortalecimento da convivência familiar e comunitária, de referência para escuta e apoio sociofamiliar e informação para garantia de direitos, atuar na geração de trabalho e renda, orientar outras políticas públicas, atender à situações de violação de direitos violados ou ameaçados;

V – manter atualizadas as informações de alterações de legislação inerentes à vigilância socioassistencial.

Art. 4º. Fica alterado o inciso III do Anexo I da Lei Complementar nº 577, de 29 de dezembro de 2022, para alterar a quantidade de vagas de Gestor do Setor de Proteção Social Básica, com a seguinte redação:

Gestor do Setor de Proteção Social Básica	02
---	----

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 14 DE JULHO DE 2025.


EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOCOCA

FORO DE MOCOCA

2ª VARA

Avenida Doutor Gabriel do Ó, 1203, ,, Cohab 1 - CEP 13732-620, Fone
(19) 3656-6728, Mococa-SP - E-mail: mococa2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: 0000638-54.2022.8.26.0360
Classe - Assunto: Cumprimento de sentença - Assistência Social
Exequente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Executado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). GUSTAVO DE CASTRO CAMPOS

Vistos.

Intime-se a Municipalidade, na pessoa do Prefeito Municipal, através de Oficial de Justiça, para que providencie o quanto pleiteado pelo Ministério Público às fls. 241, item 3. - a) e b), no prazo de 30 dias, sob pena de majoração da multa em caso de descumprimento.

Intime-se.

Mococa, 23 de junho de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Autos n. 0000638-54.2022.8.26.0360

Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito,

1. Fls. 232/237: ciente.
2. O Município de Mococa informou que "o CRAS possui uma Coorde que fica locada 3 vezes na semana no CRAS Cohab II e 2 ve semana no CRAS Central" (fl. 233). Entretanto, segundo o título ex judicial, baseado no relatório da DRADS, deve haver "01 coordenador em cada equipamento durante todo o perío funcionamento do CRAS", conforme fl. 183.
3. Por tal razão, requer-se a **INTIMAÇÃO** do Município de Mococa pa
 - (a) comprove o cumprimento da obrigação acima referida, contratação de um(a) segundo(a) coordenador(a), a fim de o: CRAS (Cohab II e Central) conte com o próprio profissional. te dias, durante todo o seu período de funcionamento, co orientação da DRADS;
 - (b) preste informações a respeito das contratações referidas 215/216 (contratações de auxiliares administrativos "via C Cemmil"), tendo em vista o quanto consignado no último paraç fls. 233/234.
4. Registra-se que o **MINISTÉRIO PÚBLICO** prossegue na fiscalizaç equipamentos socioassistenciais no procedimento extr atualmente em curso nesta Promotoria de Justiça (29.0001.0128938.2023-94).

Mococa, 30 de setembro de 2024.

Matheus Bulgarelli de Freitas Guimarães
PROMOTOR DE JUSTIÇALucila Fiorini de Carvalho
ANALISTA JURÍDICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA/SP			
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
(em cumprimento ao disposto no inciso I, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/00)			
OBJETIVO: CRIAÇÃO FG "2" - GESTOR DO SETOR DE PROTEÇÃO BÁSICA - CREAS			
Secretaria: ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Valor Total Previsto do Objeto:			R\$ 66.355,19
	Estimado para 2025:		R\$ 11.440,55
	Estimado para 2026:		R\$ 27.457,32
	Estimado para 2027:		R\$ 27.457,32
IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			
Exercício	Receita Corrente Líquida (Previsão)	Previsão de Custo	%
2025	R\$ 342.255.300,50	R\$ 11.440,55	0,003%
2026	R\$ 342.255.300,50	R\$ 27.457,32	0,008%
2027	R\$ 342.255.300,50	R\$ 27.457,32	0,008%
Despesas Decorrentes do Objeto da Despesa			
EXERCÍCIO 2025			
Especificação	Valor Mensal	Valor R\$	
		Total do Exercício	
FG (2) - qtde 01	R\$ 1.674,23	R\$ 8.371,15	
13º Salário	R\$ 139,51	R\$ 697,55	
1/3 de Férias	R\$ 46,51	R\$ 232,55	
FGTS	R\$ 148,82	R\$ 744,10	
Encargos Sociais	R\$ 279,04	R\$ 1.395,20	
Totais:	R\$ 2.288,11	R\$ 11.440,55	
EXERCÍCIO 2026			
Especificação	Valor Mensal	Valor R\$	
		Total do Exercício	
FG (2) - qtde 01	R\$ 1.674,23	R\$ 20.090,76	
13º Salário	R\$ 139,51	R\$ 1.674,12	
1/3 de Férias	R\$ 46,51	R\$ 558,12	
FGTS	R\$ 148,82	R\$ 1.785,84	
Encargos Sociais	R\$ 279,04	R\$ 3.348,48	
Totais:	R\$ 2.288,11	R\$ 27.457,32	
EXERCÍCIO 2027			
Especificação	Valor Mensal	Valor R\$	
		Total do Exercício	
FG (2) - qtde 01	R\$ 1.674,23	R\$ 20.090,76	
13º Salário	R\$ 139,51	R\$ 1.674,12	
1/3 de Férias	R\$ 46,51	R\$ 558,12	
FGTS	R\$ 148,82	R\$ 1.785,84	
Encargos Sociais	R\$ 279,04	R\$ 3.348,48	
Totais:	R\$ 2.288,11	R\$ 27.457,32	
Total Geral:		R\$ 66.355,19	

Mococa, 15 de julho de 2025

Documento assinado digitalmente
 ANTONIO CARLOS VITORINO
 Data: 15/07/2025 16:18:42-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Antonio Carlos Vitorino
 Secretário de Finanças